



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 198/2023-PJ/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 042/2021-SEMED; DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEMAG – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo para prorrogação de prazo do **Contrato nº 042/2021**, proveniente da Concorrência Pública nº 001/2021-SEMAG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Entre si celebrarão o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.672.859/0001-06, neste ato representado pelo SR. HÉRICLES YOSHIO HORIGUCHI.

A Assessoria de comunicação justifica a necessidade de prorrogação contratual alegando, em síntese, a imprescindibilidade dos serviços de publicidade para a Secretaria Municipal de Educação

De acordo com a minuta do 2º Termo Aditivo anexado aos autos, a prorrogação seria de 18/06/2023 a 18/06/2024, e o valor para o novo período contratual seria equivalente ao do contrato original.

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, a seguinte documentação:

- 1- Termo de Autuação;
 - 2- Autorização;
 - 3- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, nomeando a secretária;
 - 4- Memo nº 03/2023 com o pedido de celebração do Termo aditivo;
 - 5- Justificativa;
 - 6- Notificação à empresa solicitando manifestação sobre o aditivo ao contrato;
 - 7- Manifestação da empresa concordando com a celebração do Termo Aditivo;
 - 8- Termo de reserva orçamentária e nota de reserva orçamentária;
 - 9- Minuta do 1º e 2º Termo Aditivo;
 - 10- Contrato nº 042/2021-SEMED;
 - 10- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- São os fatos.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico- jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise.

DA DILAÇÃO DE PRAZO

O contrato em análise, tinha uma vigência com termo final em 16/07/2023. No entanto, antes de findar o prazo estabelecido, esta Administração solicitou dilação no prazo para continuidade dos serviços contratados, para que o contrato passe a ter vigência até o dia 18/06/2024. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

O art. 57 da Lei n. 8.666/93 estabelece, como regra geral, a adstrição da duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No entanto, ante a eventual impossibilidade de o Estado cumprir suas funções com a aplicação estrita da regra, foram previstas algumas ressalvas. Uma dessas ressalvas encontra-se no inciso II do art. 57, segundo o qual os contratos de serviços de natureza contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a vigência total do ajuste a 60 meses. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
[\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No procedimento em análise, conforme relatado, o contrato em curso ainda não atingiu o limite de 60 meses, e quer-se, agora, prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses.

Na justificativa para a prorrogação da vigência do contrato, a Assessoria de Comunicação justificou a necessidade de continuidade dos serviços, conforme se observa abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Com efeito, o objeto da presente contratação tem caráter de essencialidade eis que mantém presente a comunicação do governo com seus munícipes, sem contar que leva ao conhecimento de todos os jurisdicionados as ações e programas institucionais e governamentais.

Adicione-se a isso que a prorrogação do contrato mantém as mesmas condições pactuadas de contratação, sem reajustamento inclusive com a redução dos custos de pagamento.

Partindo-se do pressuposto da veracidade das informações fornecidas, de inteira e exclusiva responsabilidade dos técnicos que a firmaram, parece estar demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços contratados, ante os problemas práticos e cotidianos que, fatalmente, adviriam da interrupção da prestação.

Há nos autos demonstração de existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa. Quanto à demonstração da manutenção das condições de habilitação por parte da contratada, observa-se nos autos a ausência da certidão que demonstra a regularidade fiscal no âmbito municipal, alertando-se para a necessidade de anexar tal documento aos autos previamente à assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Relativamente ao preço proposto para a renovação contratual, na justificativa há manifestação no sentido de que os valores referentes ao contrato originário permanecem inalterados, representando vantagem para a Administração Pública.

Da análise esposada acima, cabe asseverar que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações, respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para a celebração do aditivo;
- 2) Autorização, da autoridade competente para celebrar o contrato;
- 3) Manifestação empresa contratada demonstrando o interesse na alteração contratual,

mantidas as mesmas condições preestabelecidas;

4) Manifestação, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade do aditivo;

5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e,

6) Minuta do Termo Aditivo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato.

Este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para praticar o ato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 15 de junho de 2023.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Consultora Jurídico do Município

Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

OAB/PA 14.142
